CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
11 / 6 / 2008

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº E-041/2008.

PROMOVENTE: Chefe do Poder Executivo.

ASSUNTO: Cria e denomina a Escola Técnica Muncipal de Macaé, e dá outras providências.

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM 16/06/2008

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ___/___/___

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM ___/___/___

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ___/___/___

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2008.

APROVADO 1.ª DISCUSSÃO 17/6/2008

APROVADO 2.ª DISCUSSÃO ___/___/___

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI N.º 3085/2008 REMETIDA EM ___/___/___ OF 392/2008

SANÇÃO EM ___/___/___ LEI N.º ___

VETO ___

PROMULGAÇÃO 03/07/2008 - Diário da Costa do Sol

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Ofício nº 392/2008.

Macaé, 19 de junho de 2008.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa., com a finalidade de encaminhar os Projetos de Lei nº LC-007/2008, nº E-040/2008, nº E-041/2008, nº L-028/2008, nº L-033/2008, nº L-036/2008, nº L-037/2008, nº L-038/2008, nº L-039/2008, nº L-040/2008, nº L-041/2008, nº L-042/2008, nº L-044/2008 e nº L-046/2008, todos aprovados por esta Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Riverton Mussi Ramos.
DD: Prefeito Municipal de Macaé.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Projeto de Lei nº E-041/2008.

CRIA E DENOMINA A ESCOLA TÉCNICA MUNICIPAL DE MACAÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Macaé delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Técnica Municipal de Macaé, a qual funcionará, provisoriamente, em imóvel desapropriado pelo Município, localizado na Rua Miguel Peixoto Guimarães nº 87, Córrego do Ouro, 5º Distrito do Município de Macaé/RJ, antiga Rua Principal.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, poderá transferir a sede da Escola Técnica criada no caput deste artigo para outro imóvel, com vistas à melhorias na qualidade de ensino.

Art. 2º A Escola Técnica Municipal de Macaé disponibilizará cursos regulares e de qualificação, e poderá fazê-lo por meios próprios ou através de convênios a serem firmados com outras Entidades.

§ 1º A Unidade Escolar de que trata esta Lei terá sua administração diretamente subordinada à estrutura da Secretaria Municipal Especial de Educação no que diz respeito aos cursos regulares de educação básica, e à Secretaria Executiva de Inovação, Ciência e Tecnologia quanto aos cursos técnicos.

§ 2º A grade curricular será estabelecida com estrita observância das diretrizes traçadas pelos órgãos competentes.

Art. 3º A Unidade de Ensino ora criada fica denominada "ESCOLA TÉCNICA MUNICIPAL NATÁLIO SALVADOR ANTUNES".

Art. 4º A função de Diretor da Escola Técnica ora criada será exercida nos termos do que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 067/2006.

Art. 5º Os recursos necessários à execução desta Lei encontram-se previstos no orçamento municipal vigente e, caso necessário, poderão ser suplementados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 19 de junho de 2008.

Maxwell Souto Vaz
1º Secretário

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Diário 03/07/08

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICÍPIO DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº: 3.085 /2008.

Cria e denomina a Escola Técnica Municipal de Macaé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Técnica Municipal de Macaé, a qual funcionará, provisoriamente, em imóvel desapropriado pelo Município, localizado na Rua Miguel Peixoto Guimarães nº 87, Córrego do Ouro, 5º Distrito do Município de Macaé/RJ, antiga Rua Principal.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, poderá transferir a sede da Escola Técnica criada no caput deste artigo para outro imóvel, com vistas à melhorias na qualidade de ensino.

Art. 2º A Escola Técnica Municipal de Macaé disponibilizará cursos regulares e de qualificação, e poderá fazê-lo por meios próprios ou através de convênios a serem firmados com outras Entidades.

§ 1º A Unidade Escolar de que trata esta Lei terá sua administração diretamente subordinada à estrutura da Secretaria Municipal Especial de Educação no que diz respeito aos cursos regulares de educação básica, e à Secretaria Executiva de Inovação, Ciência e Tecnologia quanto aos cursos técnicos.

§ 2º A grade curricular será estabelecida com estrita observância das diretrizes traçadas pelos órgãos competentes.

Art. 3º A Unidade de Ensino ora criada fica denominada "ESCOLA TÉCNICA MUNICIPAL NATÁLIO SALVADOR ANTUNES".

Art. 4º A função de Diretor da Escola Técnica ora criada será exercida nos termos do que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 067/2006.

Art. 5º Os recursos necessários à execução desta Lei encontram-se previstos no orçamento municipal vigente e, caso necessário, poderão ser suplementados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2008.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº050/2008.

Macaé, 09 **de** junho **de 2008.**

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que cria a Escola Técnica Municipal de Macaé. A Unidade Escolar será implantada em imóvel desapropriado pelo Município, e localizado à Rua Miguel Peixoto Guimarães nº 87, Córrego do Ouro, 5º Distrito do Município de Macaé/RJ, antiga Rua Principal

Com o escopo de proporcionar educação de qualidade às nossas crianças, jovens e adultos, a Administração Municipal está promovendo mais esta realização em nosso Município.

Coroando mais um projeto educacional, queremos dar à Unidade Escolar ora criada o nome do saudoso Natálio Salvador Antunes, português radicado em Macaé, onde viveu por mais de 56 (cinqüenta e seis) anos.

Homenagem merecida àquele que por 04 (quatro) mandatos ocupou uma das cadeiras do legislativo municipal, onde defendeu com veemência os interesses de nossa Macaé.

Natálio Salvador Antunes deixou marcas profundas na vida de muitos e muitos macaenses, fazendo jus a esta homenagem.

A Escola Técnica Municipal Natálio Salvador Antunes terá sua administração diretamente subordinada à estrutura da Secretaria Municipal Especial de Educação no que diz respeito aos

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
11/6/2008

cursos regulares de educação básica, e à Secretaria Executiva de Inovação, Ciência e Tecnologia quanto aos cursos técnicos, vez que esta última terá maior facilidade em prover as necessidades de ensino técnico da Unidade de Ensino ora criada.

Contudo, os órgãos municipais educacionais também deverão ser ouvidos, traçando diretrizes que busquem a correta e eficaz formação daqueles que se valerem dos ensinamentos oriundos da mesma.

Assim, por ser assunto que se consubstancia em relevante interesse para o Município de Macaé, conto com a aprovação maciça ao presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA,
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ-RJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
11 / 6 / 2008

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº: 041 /2008.

CRIA E DENOMINA A ESCOLA TÉCNICA MUNICIPAL DE MACAÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Técnica Municipal de Macaé, a qual funcionará, provisoriamente, em imóvel desapropriado pelo Município, localizado na Rua Miguel Peixoto Guimarães nº 87, Córrego do Ouro, 5º Distrito do Município de Macaé/RJ, antiga Rua Principal.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, poderá transferir a sede da Escola Técnica criada no *caput* deste artigo para outro imóvel, com vistas à melhorias na qualidade de ensino.

Art. 2º. A Escola Técnica Municipal de Macaé disponibilizará cursos regulares e de qualificação, e poderá fazê-lo por meios próprios ou através de convênios a serem firmados com outras Entidades.

§ 1º A Unidade Escolar de que trata esta Lei terá sua administração diretamente subordinada à estrutura da Secretaria Municipal Especial de Educação no que diz respeito aos cursos regulares de educação básica, e à Secretaria Executiva de Inovação, Ciência e Tecnologia quanto aos cursos técnicos.

§ 2º A grade curricular será estabelecida com estrita observância das diretrizes traçadas pelos órgãos competentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
11 / 6 / 2008

Art. 3º A Unidade de Ensino ora criada fica denominada **"ESCOLA TÉCNICA MUNICIPAL NATÁLIO SALVADOR ANTUNES"**.

Art. 4º A função de Diretor da Escola Técnica ora criada será exercida nos termos do que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 067/2006.

Art. 5º Os recursos necessários à execução desta Lei encontram-se previstos no orçamento municipal vigente e, caso necessário, poderão ser suplementados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, 09 **de** junho **de 2008.**

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

CÂMARA MU[illegible]
EXPEDIENTE
11/6/2008

CAMARA MUNICIPAL DE MACAE
RECEBIDO EM
09 / 6 / 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Marcos Simões Neto
MATRÍCULA 0006

1631

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.338 /92

Registro nº ____ Lº ____
Publicação: Jornal ____ de 30/
DPA Livro nº 31 fls. 46
Edição de 31/12/92

CRIA A ESCOLA TÉCNICA MUNICIPAL RURAL DE SEGUNDO GRAU DE MACAÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a ESCOLA TÉCNICA MUNICIPAL RURAL "JOSÉ LYRA MADEIRA", integrada à Rede Municipal de Ensino.

rt. 2º - A ESCOLA TÉCNICA MUNICIPAL RURAL, criada por esta Lei , tem o objetivo de ministrar o ensino de técnicas agríco las, sua atualização, aperfeiçoamento e especialização, como ensino profissionalizante, a nível de Segundo Grau.

t. 3º - A ESCOLA TÉCNICA MUNICIPAL RURAL, objeto de criação desta Lei, para o início de seu funcionamento, promoverá : CONVÊNIO com a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, com o objetivo de obter assessoria técnico-pedagógica, através do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, para sua implantação.

4º - A ESCOLA TÉCNICA MUNICIPAL RURAL, ora criada, terá sua sede no interior do PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIA , INDUSTRIAL E TURÍSTICA DE MACAÉ.

5º - A ESCOLA TÉCNICA MUNICIPAL RURAL terá sua administração diretamente subordinada à estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

º - O Chefe do Poder Executivo fará editar Decreto estabelecendo as normas de funcionamento e a grade curricular da ESCOLA TÉCNICA MUNICIPAL RURAL, com estrita observância das diretrizes traçadas pelos órgãos competentes.

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

Art. 7º - Ficam criados na ESCOLA TÉCNICA MUNICIPAL RURAL os Cargos de DIRETOR, a nível DAS-II; 03 (três) DIRETORES ADJUNTOS, a nível DAS-III; e 05 (cinco) AUXILIARES DE DIREÇÃO, a nível DAS-IV.

Art. 8º - Os demais cargos e funções na ESCOLA TÉCNICA MUNICIPAL RURAL serão exercidos por integrantes dos Quadros da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que exercerá a coordenação geral e a supervisão do ensino.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de CR$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de janeiro de 1992.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
1º 6 2002

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Comissão de Justiça e Redação e Garantias fundamentais

P A R E C E R

Examinamos o anteprojeto Nº_____, a Comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões_____

CÂMARA MU... EXPEDIENTE 11/6/2007

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

P A R E C E R

Examinamos o anteprojeto Nº_____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, 16/6/08

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17/6/2008